LEI Nº 2.069 De, 28 de setembro de 1999.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DA CIDADANIA NAS ESCOLAS PÚBLICAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ.,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa de Valorização da Cidadania nas Escolas Públicas de Ensino Fundamental e Médio.

Parágrafo Único - O Programa previsto nesta Lei, tem por principal meta a indicação do perfil de cidadão que, tendo direitos e cumprindo deveres, contribua para uma sociedade mais justa.

Art. 2º - O Programa ora instituído tem por objetivo principal o da inclusão no Currículo escolar das escolas abrangidas pelo Artigo 1º da presente Lei, dos seguintes:

I - Família - Com ênfase para a importância da unidade familiar para a sociedade.
II - Escola - Com ênfase para a:
a) Organização Administrativa
b) Associação de Pais e Mestres.
III - Comunidade
a) O Bairro
b) O Município
c) O Estado
d) O País.

3009

IV - Legislação
a) Estatutos da Criança e do Adolescente
b) Direitos Humanos
c) Constituições
d) Lei Orgânica Municipal

V - Direitos
a) Seleção dos principais
b)Indicação dos principais Órgãos Públicos responsáveis pelo encaminhamento de demandas.

VI - Cultura
Valorização dos Símbolos Culturais

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado, em conjunto com os Órgãos próprios vinculados aos Poderes Públicos no âmbito Municipal, a adotar as providências cabíveis para o cumprimento do previsto na presente Lei.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaguaí,

JOSÉ SAGÁRIO FILHO
PREFEITO.

Autor: Vereador Carlos Eduardo Kifer Moreira Ribeiro.

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Para emitir parecer.
Em. 19/10/99
PRESIDENTE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

Secretaria de Governo

OFÍCIO GP Nº 256 /99.

Itaguaí, 15 de outubro de 1999.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de devolver o Projeto de Lei 2069, de 28.09.99 que não me é permitido sancioná-lo, motivo por que oponho o meu Veto.

Havia, antigamente, matéria específica sobre Civismo, que englobava, inclusive, a Cidadania, mas, a mesma foi retirada do curriculum escolar para ser incorporada à História e Geografia.

Quero, entretanto, destacar a atuação do Eminente Vereador Carlos Kiffer preocupando-se com problemas de ensino em nosso município, porém, o Projeto não pode merecer minha aprovação.

Ao ensejo, reitero a V. Exa. protestos de estima e nímia consideração.

= JOSÉ SAGÁRIO FILHO =
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
Administração
José Sagário Filho
Secretaria de Governo

Excelentíssimo Senhor
Vereador LUIZ ORLANDO DA CONCEIÇÃO
MD. Presidente da Câmara Municipal.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Para emitir parecer.
Em. 19/10/99
PRESIDENTE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

Secretaria de Governo

Razões do Veto ao Projeto de 2069, de 28.09.99, de autoria do Vereador Carlos Kiffer.

Elogiável a iniciativa do Nobre Vereador Carlos Kiffer, conquanto não me seja possível sancioná-lo.

Os conteúdos apontados no supracitado Projeto de Lei existem nas disciplinas de História e Geografia e se o mesmo fosse aprovado tornar-se-ia redundante.

Além do mais, a Deliberação do Conselho Municipal de Educação de nº 001/99 de 04/03/99, publicada em 16.07.99, em seu artigo 18, determinou é esse Conselho responsável pela instituição do programa da parte diversificada do currículo.

Daí o meu Veto ao Projeto de Lei.

São estes, Sr. Presidente e Edis os argumentos de que valho para opor o meu Veto ao Projeto de Lei "Sub examen", sem deixar de demonstrar o meu apreço ao nobre Vereador Carlos Kiffer.

= JOSÉ SAGÁRIO FILHO =
Prefeito Municipal